



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



EXPEDIENTE

Prefeito Municipal - José Aparecido Fernandes
Secretário Municipal de Governo e Administração - Luciano Soares Bergonso
Produzido pelo Departamento de Administração



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 2

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 5
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 6
DEPTO. DE CONTROLE URBANO	Pág: 46
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Pág: 47
OUVIDORIA	Pág: 53

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeito Municipal: José Aparecido Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Atos Legislativos

Atos da Presidência



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, inc.VII, c, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

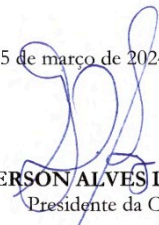
RESOLVE,

DETERMINAR ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Assis a proceder abertura de processo licitatório, visando à Contratação de empresa especializada para aquisição de cartuchos e toners.

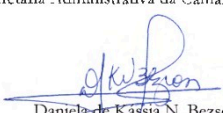
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Câmara Municipal de Assis, em 15 de março de 2024.


GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.


Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora Geral da Câmara

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 @camara_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PARA RENOVAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, inc.VII, c, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

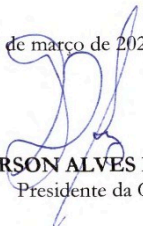
RESOLVE,

DETERMINAR ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Assis a proceder abertura de processo licitatório, visando à renovação do Seguro Predial (Patrimonial) para o Prédio da Câmara Municipal e o Abrigo dos Equipamentos de Transmissão da TV Digital - Canal Aberto, para Câmara Municipal de Assis.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Câmara Municipal de Assis, em 15 de março de 2024.


GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.


Daniela de Kassia N. Bezson
Diretora Geral da Câmara

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 [@camara_assis](https://www.instagram.com/camara_assis)

📘 [camaraassis](https://www.facebook.com/camaraassis)

📺 [@tvcamaraassis](https://www.youtube.com/c/camaraassis)



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas

CONVOCAÇÃO

Convocamos os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratarem de assunto relacionado à sua nomeação no Concurso Público 01/2022, Edital de Abertura 16/2022:

Cargo: Psicólogo (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
29ª	JULIANA RAMOS VARRONE	X.XXX.879

Cargo: Assistente Administrativo (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
58ª	KARINE BALDO DE GÊNOVA CAMPOS	XX.XXX.759-3
59ª	JHENIFFER ALINE FRIZZO	XX.XXX.897-X
60ª	JOHNNER ANDRADE OLIVEIRA	XX.XXX.785-7

Cargo: Auxiliar Administrativo (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
50ª	LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	XX.XXX.001-1

Cargo: Auxiliar de Conservação de Vias Urbanas e Rurais (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
37ª	JOSÉ CARLOS DA SILVA	XX.XXX.526

Cargo: Cuidador Social (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
29ª	CAMILA MARQUES DE PAULA	XX.XXX.570-4

Cargo: Vigia (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
56ª	LUIZ MAICON PEDROSO DE OLIVEIRA	XX.XXX.546

Cargo: Ajudante de Serviços (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
116ª	ANGELA LUIZA DOS SANTOS	XX.XXX.981-9
117ª	MATHEUS BARBOSA	XX.XXX.854-4



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA nº 38.352, de 20 de março de 2024. Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD 01/2024, em face do servidor portador do RG nº 23.XXX.XXX-9, para apuração da prática, em tese, de violação dos deveres de observar as normas legais e regulamentares e tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral, previstos respectivamente no artigo 159, incisos III e XI, da Lei nº 2.861/91.

Assis, 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.357, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a liberação de caução oferecida pela empresa Construir Loteadora Ltda, em garantia pela execução de obras de infraestrutura no loteamento denominado "RESIDENCIAL BELA VISTA" e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 36 e 37, da Lei Municipal 2.092, de 22 de Abril de 1.981, que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo em Geral de Assis, e

Considerando o "Termo de Verificação e Términos de Obras", expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que fica fazendo parte integrante deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a empresa Construir Loteadora Ltda, liberada da caução oferecida para garantia de execução de obras de infraestrutura no loteamento "**RESIDENCIAL BELA VISTA**", conforme disposto no item "J", e referente aos imóveis descritos na alínea "I" do Termo de Compromisso e Garantia, firmado com a Prefeitura Municipal de Assis, nos termos do Decreto nº 8.875, de 21 de setembro de 2022, conforme descrição abaixo:

- um terreno com área de 875,63 m², localizado na Rua Bernardo Rosselino nº 180 – Renascence Residencial na cidade de Assis – SP e contém um Prédio de Tijolos, com área de 422,00 m² objeto da matrícula nº 45.300, do Cartório de Registro de Imóveis de Assis, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como Setor 005, Quadra 392, Lote 005, e
- um terreno com área de 713,92 m², localizado na Av Antonioni Michelangelo – Renascence Residencial na cidade de Assis – objeto da matrícula nº 45.568, do Cartório de Registro de Imóveis de Assis, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como Setor 005, Quadra 392, Lote 004.

Parágrafo Único – A liberação de que trata o "caput" foi deferida em razão do cumprimento, pelo Loteador, da execução das obras de infraestrutura nos termos da legislação pertinente, conforme consta no relatório da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Art. 2º- O Loteador procederá o necessário registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca.

Art. 3º - Todas as despesas, custas e emolumentos dispendidos em cartório e decorrentes da presente liberação serão de responsabilidade do Loteador.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

TERMO DE VERIFICAÇÃO E TÉRMINO DE OBRAS

Após vistoria na área de implantação do loteamento denominado "Bela Vista", situado na continuação da Rua Grisanto Barchi (Decreto 8.562/2021), na Fazenda Fortuna ou Cervinho, na Água do Freire, "Retiro Três Marias", Município de Assis/SP, de propriedade da empresa CONSTRUIR LOTEADORA LTDA., para verificar a execução das obras complementares de infraestrutura previstas para o empreendimento, conforme termo de compromisso e garantia firmado entre a empresa CONSTRUIR LOTEADORA LTDA. e a PREFEITURA DE ASSIS, para aprovação do empreendimento, assim definidas:

- Vias de circulação, demarcação de lotes;
- Sistema de alimentação e distribuição de água potável;
- Sistema de rede coletora de esgoto;
- Sistema de iluminação pública;
- Rede de energia elétrica;
- Guias e Sarjetas;
- Pavimentação asfáltica e Sinalização Viária;
- Arborização;
- Galerias (rede de drenagem);

Verificou-se visualmente que as referidas obras foram concluídas.

Ressaltamos que, para efeito deste termo, foi considerado que os projetos e as obras complementares acima descritas foram elaborados e executadas por profissionais habilitados, os quais respondem pela qualidade, eficácia e funcionamento das mesmas. As implantações das redes de água potável e coletora de esgoto tem o aval da concessionária SABESP, bem como a rede de distribuição de energia elétrica o aval da concessionária Energisa Sul Sudeste. Fica também registrado termo de compromisso referente as placas de logradouro.

Assis, 21 de Fevereiro de 2024.

FABIO ÁVILA NOSSACK
Secretário Municipal de
Planejamento, Obras e Serviços

FABIO ÁVILA NOSSACK

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.358, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o uso de imóvel pertencente ao Município para servidão de passagem necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de área pertencente ao Município, para fins de servidão de passagem, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para implantação de rede de esgoto sanitário, a seguir descrita:

Área A: 182,04 m².

LOCAL: Rua G, Residencial Bela Vista – Assis-SP.

PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis

MATRÍCULA: n.º 79.265

ÁREA A

DESCRIÇÃO: Servidão de passagem situada no "Sistema de Lazer I", do loteamento denominado "Residencial Bela Vista", no município de Assis/SP, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias 27°04'05" NW em 44,92 m, até o vértice P02; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias 35°30'38" SW em 3,26 m, até o vértice D06; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias 58°13'24" NW em 2,14 m até o vértice P03; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias 27°04'05" SE em 47,81 m até o vértice P04; deste, segue confrontando com a Rua G com os seguintes rumos e distâncias 30°29'59" NE em 4,74 m até o vértice P01; onde se deu início desta descrição, encerrando uma área de 182,04 m². Tudo de acordo com o desenho n.º 6.835, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 2º - A área descrita no caput encontra destacada no desenho n.º 6.835 e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Servidão de Passagem para Implantação de Rede de Esgoto Sanitário

ÁREA: Área "A" com 182,04 m².

LOCAL: Rua G, Residencial Bela Vista – Assis-SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis.

MATRÍCULA: n.º 79.265.

DESCRIÇÃO: ÁREA "A":

Servidão de passagem situada no **"Sistema de Lazer I"**, do loteamento denominado **"Residencial Bela Vista"**, no município de **Assis/SP**, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias 27°04'05" NW em 44,92 m, até o vértice P02; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias 35°30'38" SW em 3,26 m, até o vértice D06; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias 58°13'24" NW em 2,14 m até o vértice P03; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias 27°04'05" SE em 47,81 m até o vértice P04; deste, segue confrontando com a Rua G com os seguintes rumos e distâncias 30°29'59" NE em 4,74 m até o vértice P01; onde se deu início desta descrição, encerrando uma **área de 182,04 m²**. Tudo de acordo com o **desenho nº. 6.835**, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 12 de março de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rui César Spera
CREA - 0601659760



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.359, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui no município de Assis a Brigada Civil Voluntária de Combate a Incêndios e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância vital de uma Brigada Civil na prevenção e controle de incêndios em diversos ambientes, como residências, estabelecimentos comerciais, áreas florestais e instalações industriais, é crucial destacar sua relevância.

O suporte rápido e eficiente da Brigada Civil, em coordenação com outras entidades competentes, desempenha um papel fundamental na redução do tempo de resposta a emergências, o que resulta na minimização de danos materiais e, mais importante, na preservação de vidas.

A Brigada Civil de Combate a Incêndios integra o Serviço Municipal de Defesa Civil, instituído pela Lei nº 5.436 de 12 de agosto de 2010 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.765, de 27 de maio de 2015. Esta relação direta com as atividades de Defesa Civil se deve à classificação de incêndios florestais como desastres, conforme estabelecido pela Portaria Nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Assim, por meio da Defesa Civil Municipal, Assis vem desempenhando um papel essencial na implementação de medidas preventivas e na resposta a incêndios, em consonância com as iniciativas promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo. Essa parceria é indispensável para garantir a eficácia das ações de combate a incêndios e a segurança da comunidade como um todo.

DECRETA:

Art. 1º - Por meio do presente dispositivo legal, institui-se a Brigada de Incêndio do Município de Assis, com a finalidade de atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal de incêndio atuará de forma coordenada com o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos congêneres, em caráter suplementar e subsidiário.

§ 2º No atendimento a ocorrências em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação militar ou ao órgão de Defesa Civil estadual.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.359, de 20 de março de 2024.

Art 2º - Para os efeitos desse Decreto considera-se:

- a)** brigada de incêndio: grupo voluntário, organizado, treinado e capacitado para atuar eventualmente em ações emergenciais contra incêndio e desastres, abandono de área, assim como na prestação de primeiros socorros, nos limites da área do município em que exerçam atividade como empregado ou contratado, podendo em situações excepcionais atuar na área de outro município conveniado ou consorciado;
- b)** emergência: situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação destas;
- c)** chefe de brigada: brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência, assim como dos demais procedimentos atinentes às atividades específicas da Brigada. Na ausência do Chefe, o subchefe assumirá suas funções até o seu devido retorno;
- d)** brigadista: servidor concursado ou contratado desta municipalidade, treinado e capacitado para atuar em situações de emergência.

Art 3º - São objetivos da Brigada Civil de Combate a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a)** avaliar constantemente as situações que possam representar riscos;
- b)** realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- c)** registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- d)** elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- e)** realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente;
- f)** fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios, através de campanhas estratégicas de informação e educação ambiental, atentando-se sempre à época do ano e à realidade de cada região do município.
- g)** cuidar, manter e guardar em local apropriado todas as ferramentas específicas e equipamentos de proteção individual– EPI’s.

II- Do combate a incêndios:

- a)** em caso de incêndios e emergências, o objetivo primário de atuação da Brigada consistirá em salvaguardar, primordialmente, a vida dos ocupantes de edificações e áreas de risco. Buscando, em critério secundário, conter a disseminação do fogo e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, desde que , preservada a saúde e a integridade física dos brigadistas envolvidos;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.359, de 20 de março de 2024.

- b) o chefe da brigada irá acionar a brigada quanto ao evento de incêndios florestais ou queimadas em áreas verdes, podendo atuar também em situações de emergências urbanas, residenciais ou não, em conjunto com os demais órgãos competentes;
- c) quando da ocorrência, o chefe deverá acionar a brigada e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico, maquinários, ferramentas e EPI's solicitados ao local da ocorrência, acompanhando todas as possíveis adversidades que se apresentarem;
- d) O brigadista de incêndio, assim que chegar ao local da emergência, deverá proceder uma análise rápida da situação, avaliando os aspectos relacionados ao tipo de emergência, sua localização, extensão e a presença de vítimas. A avaliação deverá ser realizada de forma que o brigadista não se exponha ao risco, seguindo os protocolos pré-estabelecidos;
- e) a cada ocorrência o chefe de brigada deverá registrar todos os dados relevantes para arquivamento em banco de dados, preferencialmente no Sistema Integrado de Defesa Civil – SÍDEC.

Art 4º - A Brigada Civil de Combate a Incêndios será composta por no mínimo 10 (dez) membros voluntários, preferencialmente funcionários ou servidores desta municipalidade, sendo 01 (um) Chefe de Briga, 01 (um) Subchefe de Brigada e os demais membros brigadistas.

§ 1º - O chefe e o subchefe de Brigada de que tratam essa Lei, serão definidos pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Assis – COMPDEC. E terão como responsabilidade o acompanhamento e orientação permanente dos brigadistas; o preenchimento dos relatórios de ocorrência de incêndios - ROI; o inventário, a manutenção e a organização de equipamentos específicos de combate à incêndio, além de outras atribuições.

§ 2º - Todos os brigadistas estarão subordinados ao Chefe de Brigada, e este será o responsável também pela formação do grupo, logística, análise e arquivamento dos documentos relacionados à Brigada, bem como gerar e coordenar as ações de Prevenção e Combate de Incêndios.

§ 3º - Caberá ao Subchefe assistir e auxiliar o Chefe de Brigada em suas funções administrativas e organizacionais rotineiras, substituindo-o quando o mesmo se ausentar dos limites do município ou quando afastar-se de suas funções laborais por qualquer motivo.

§ 4º - Todos os membros da Brigada deverão firmar declaração de voluntariedade cumulada com termo de responsabilidade total e irrestrita pela função assumida.

Art 5º - O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal dependerá de efetiva participação em curso de formação e de reciclagem periódica, cujas

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 9.359, de 20 de março de 2024.

instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

§1º O treinamento será renovável a cada 12 (doze) meses ou toda vez que houver diminuição de mais de 50% dos brigadistas habilitados;

§2º A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta lei, para efeitos de fiscalização.

Art. 6º - O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, para os servidores públicos municipais, se exercido:

I – em situação real, na área do município ou de outro município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento.

Art. 7º - As nomeações dos brigadistas habilitados serão feitas através de Portaria, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 9º - A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.360, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.541, de 20 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 14.961.751,68 (quatorze milhões novecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2182.0000	PARCEIROS DO S.U.S.	
1831	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.961.751,
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 302 071 RES.SS 198 DE 29-12-23 Tab.SUS PTA	
Total.....\$		14.961.751,68

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1723.50.0.1.00.12) através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde durante o exercício de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 17



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.361, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.543, de 20 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
02 15 03	GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER		
27.811.0053.2624.0000	MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS		
1856	3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
FONTE DE RECURSO	08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	APLICAÇÃO 100	119 EMENDA VER. ALEXANDRE CACHORRÃO	
1857	3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
FONTE DE RECURSO	08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	APLICAÇÃO 100	122 EMENDA VER. PASTOR EDINHO	
Total.....		R\$	8.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
02 15 03	GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER		
27.811.0053.2624.0000	MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS		
1706	3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	
FONTE DE RECURSO	08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC		
	APLICAÇÃO 100	119 EMENDA VER. ALEXANDRE	
1715	3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
FONTE DE RECURSO	08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC		
	APLICAÇÃO 100	119 EMENDA VER. ALEXANDRE	
Total.....		R\$	8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.362, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo e uso de sistema digital para o processamento de aprovação de projetos e edificações e licenciamento de obras, e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º** - Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de agosto de 2011, este Decreto regulamenta o processamento digital de requerimento de licenciamento de obras, aprovação de projetos e aprovação das edificações, para as obras de construção, reforma, ampliação e demolição, pelo Município de Assis.
- § 1º** - Entende-se por processamento digital, a análise de requerimento de aprovação ou de cancelamento, com documentação legal, para licenciamento de obra, aprovação de projetos e aprovação das edificações, por meio de sistema de tecnologia da informação.
- § 2º** - Entende-se documentação legal, o requerimento formalizado por terceiro interessado, juntados os documentos necessários à análise do município, com o objetivo de obter autorização para realizar obras de construção, ampliação, reforma ou demolição de edificações em imóvel, bem como para ocupar essas edificações.
- Art. 2º** - O processamento digital será viabilizado por meio de sistema de tecnologia da informação, desenvolvido ou contratado pelo Município de Assis e disponibilizado gratuitamente para este fim.
- § 1º** - O acesso gratuito ao sistema será disponibilizado pelo município, sem prejuízo da incidência de impostos, taxas e tributos previstos na legislação tributária vigente.
- § 2º** - O acesso ao sistema de processamento digital dar-se-á em link específico, disponibilizado no Portal Eletrônico do Município de Assis: www.assis.sp.gov.br.
- § 3º** - O acesso ao sistema será condicionado à identificação digital do usuário, com certificação em nível "ouro" ou "prata", pela plataforma "gov.br" disponibilizada pelo Governo Federal.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 3º -** O processamento digital aplica-se às obras e edificações que se enquadram nos termos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011.
- Art. 4º -** A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, por meio de seu Departamento de Controle Urbano, será o órgão responsável pela análise dos requerimentos submetidos e processados digitalmente, podendo ser assessorada por outros órgãos conforme a necessidade e finalidade da edificação.

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 5º -** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I -** Requerente, pessoa física ou jurídica (representante legal) que é responsável pelas informações e documentos que farão parte do processamento digital a ser submetido a Prefeitura de Assis.
 - II -** Proprietário (s) da (s) obra (s), pessoa física ou jurídica (representante legal) que é responsável pelo imóvel onde será executada a obra a ser aprovada, de forma direta ou indireta, bem como responsável administrativa e legalmente pela obra conforme determinar as legislações municipal, estadual e federal.
 - III -** Obras (construção civil), a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo em imóvel, desde seu início até a sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior.
 - IV -** Edificação, a construção destinada a ocupação humana ou para desenvolvimento de atividade humana ou guarda de material necessário a essa atividade, tais como equipamentos, materiais ou instalações, sujeita a averbação no cartório de registro de imóveis e mensurada pela soma das áreas de seus compartimentos, fechamentos e pavimentos.
 - V -** Área construída, a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos de uma edificação, incluindo-se os seus fechamentos e similares.
 - VI -** Área existente (edificada), sendo a área construída de uma edificação devidamente averbada na matrícula do imóvel pelo cartório de registro de imóveis e/ou, a área que conste no Certificado de Aprovação da Obra ("Habite-se") e/ou, a área da edificação cadastrada a mais de 5 (cinco) anos junto a Prefeitura para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A área existente aqui definida poderá ser comprovada através de:
 - a)** Certificado de aprovação de Obra ("Habite-se");
 - b)** Cópia de matrícula do imóvel onde conste a área averbada;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

c) Certidão emitida pela Prefeitura de Assis onde conste a área existente e o tempo de cadastro (existência) da mesma.

VII - Construção, é o ato de edificar ou construir uma obra nova qualquer.

VIII - Reforma, a alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção. Não será considerada reforma as obras que alteram a área construída total existente e/ou aquelas em que a reforma proposta compreenda a demolição com reconstrução de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída existente.

IX - Ampliação, é a obra em acréscimo à edificação existente em um mesmo imóvel, ligada ou não a mesma, que no sentido horizontal ou vertical, formam novos compartimentos ou ampliam os já existentes.

X - Demolição, é o derrubamento total ou parcial de uma edificação existente, com decréscimo total ao parcial de área construída.

XI - Categoria da obra, a classificação atribuída ao projeto da obra, que pode ser:

a) Construção (obra nova), a construção realizada em imóvel onde não exista área construída ou que a construção outrora existente tenha sido totalmente demolida;

b) Reforma, a modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área construída;

c) Ampliação (acréscimo), obra realizada em imóvel onde já exista edificação, que acarrete aumento da área construída conforme projeto específico;

d) Demolição, a destruição total ou parcial de edificação, salvo a decorrente da ação de fenômenos naturais.

XII - Comunique-se, é o documento a ser emitido pelo órgão responsável pela análise do processamento digital onde, após o período de primeiros trâmites técnico-administrativos internos, deverá constar as informações e/ou pendências acerca do processo em análise, pendências essas a serem sanadas para prosseguimento do mesmo.

Parágrafo Único – A aprovação de um projeto onde conste uma área como existente não implica, por parte da Prefeitura, no reconhecimento da regularidade desta área em termos de legislações e normas edilícias, de parcelamento de solo e de acessibilidade.

Art. 6º - Poderão ser responsáveis pela obra de construção civil (proprietário da obra), quando esta for executada diretamente ou por terceiros:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I - a pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel onde a obra for edificada, condição comprovada mediante a certidão atualizada da matrícula do imóvel no cartório do registro de imóveis;
- II - o dono da obra, assim considerada a pessoa física ou jurídica que exerça a posse sobre o imóvel onde a obra for edificada, na condição de promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de direitos, locatário, comodatário, arrendatário, enfiteuta, usufrutuário ou outra forma definida em lei, a ser comprovada mediante apresentação de documento legalmente válido;
- III - o incorporador, conforme definido em legislação;
- IV - a empresa construtora, assim definida por legislação, quando contratada para execução de obra, nos termos das legislações vigentes;
- V - conforme determinar legislações específicas sobre o tema nas esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único – A aprovação do projeto e/ou da obra (processo) pela Prefeitura de Assis não implica no reconhecimento do direito de propriedade do imóvel.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DIGITAL

Seção I

Do Requerimento

Art. 7º - Os requerimentos deverão ser submetidos à análise do órgão responsável, por meio de formulário vinculado ao sistema de tecnologia da informação oficial, com as seguintes informações mínimas:

- I - Finalidade do Processo;
- II - Objeto do processo;
- III - Dados cadastrais da obra/imóvel:
 - a) Número da identificação cadastral do (s) imóvel (eis);
 - b) Endereço completo;
 - c) Número da matrícula;
 - d) Zoneamento (Plano diretor).
- IV - Dados do(s) Proprietário(s) da obra:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- a) Nome completo ou razão social;
 - b) CPF ou CNPJ;
 - c) Endereço completo;
 - d) Dados de contato telefônico e de correio eletrônico.
- V - Dados do responsável técnico pela execução da obra:**
- a) Atividade profissional do responsável técnico;
 - b) Nome completo;
 - c) Número do registro profissional do responsável técnico;
 - d) Número do documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) de execução de obra emitida pelo responsável técnico;
 - e) Número do registro municipal do responsável técnico;
 - f) Dados de contato telefônico e correio eletrônico do (s) responsável (eis) técnico (s);
- VI - Dados do responsável técnico pela elaboração do projeto da obra:**
- a) Atividade profissional do responsável técnico;
 - b) Nome completo;
 - c) Número do registro profissional do responsável técnico;
 - d) Número do documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) de elaboração de projeto da obra emitida pelo responsável técnico.
 - e) Número do registro municipal do responsável técnico;
 - f) Dados de contato telefônico e correio eletrônico do (s) responsável (eis) técnico (s).
- VII - Quadro de áreas atendendo o padrão exigido pela Receita Federal do Brasil:**
- a) Categoria de Obra;
 - b) Destinação da Edificação/Obra;
 - c) Finalidade da Edificação;
 - d) Tipo de Obra;
 - e) Área a ser construída (obra nova) em metros quadrados;
 - f) Área total existente em metros quadrados, se houver;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- g) Área total a ser reformada em metros quadrados, se houver;
- h) Área total a ser ampliada em metros quadrados, se houver;
- i) Área total a ser demolida em metros quadrados, se houver;
- j) Área ocupada em metros quadrados;
- k) Área permeável em metros quadrados.

VIII – A Área do imóvel (lote) será extraída diretamente do sistema de cadastro imobiliário do município, que deverá estar devidamente atualizado.

- § 1º -** As áreas do imóvel deverão sempre estar atualizadas no sistema de cadastro do município, sendo esta responsabilidade do proprietário.
- § 2º -** As finalidades do processo e da edificação, que fazem parte do processamento digital, serão escolhidas conforme as opções previstas no **Anexo I** deste Decreto.
- § 3º -** Os requerimentos deverão ser preenchidos a partir das instruções contidas no **Anexo II** deste Decreto.
- Art. 8º -** Os processos deverão ser acompanhados de documentos mínimos obrigatórios em formato “PDF”, devidamente assinados digitalmente, nos termos do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único - No caso de utilização de Procuração, esta deverá obedecer aos requisitos de preenchimento onde deverá constar todos os dados, completos, do outorgado e do outorgante, o objetivo da outorga com sua descrição explícita e precisa bem como os poderes concedidos e sua extensão. O documento deverá descrever sua validade e nele deve constar o local e a data. As assinaturas constantes na Procuração deverão ter firmas reconhecidas.

Art. 9º - O interessado poderá interromper o preenchimento a qualquer tempo, sem a perda das informações e documentos já inseridos, bem como cancelar qualquer pedido que ainda não tenha sido concluído.

Parágrafo único - Sobre os requerimentos não concluídos, em razão de sua alteração ou exclusão, não incidem taxas e tributos de qualquer natureza.

Seção II

Da Análise

Art. 10 - Satisfeitos os requisitos obrigatórios necessários ao processamento digital do pedido, o órgão responsável produzirá sua análise orientada pela legislação urbanística vigente, com especial atenção ao que determina a Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de agosto de 2011 (Normas Edilícias), Lei nº 2.092, de 22 de abril de 1981 (Lei de Parcelamento do Solo) e a Lei Complementar Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

nº 10, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município), suas alterações, bem como as legislações estaduais e federais vigentes.

Art. 11 - A análise do requerimento pelo órgão responsável considerará:

- I - O correto e coerente preenchimento dos formulários eletrônicos vinculados ao sistema, nos termos do artigo 7º e Anexos I e II deste Decreto;
- II - A validade e veracidade da documentação e informações apresentadas;
- III - A suficiência da documentação e informações apresentadas;
- IV - O regular registro do autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra;
- V - Os dados do histórico de aprovação de projetos para o imóvel;
- VI - A necessidade de parecer complementar pelos órgãos municipais diversos;
- VII - A elaboração do projeto em integral acordo com as legislações municipal, estadual e federal vigentes; e
- VIII - A elaboração do projeto nos termos do **Anexo V** deste Decreto.

Parágrafo único - Identificado o erro de preenchimento cometido pelo responsável pelo requerimento, o órgão responsável poderá indeferir o pedido e determinar a abertura de novo processo digital, com prejuízo das taxas eventualmente pagas pelo interessado ou, solicitar que sejam sanadas as pendências observadas no processo.

Art. 12 - O órgão responsável, antes da conclusão de sua análise no curso do processamento digital, poderá consignar pendências, observações e comentários diretamente nos documentos apresentados, além de poder emitir pareceres técnicos por etapas de análise, através pendências e de documento intitulado "Comunique-se".

- § 1º -** O órgão responsável poderá determinar a realização de vistoria presencial no imóvel, por agente fiscalizador do município, a fim de subsidiar a análise do requerimento.
- § 2º -** O órgão responsável poderá exigir a juntada de documentos e informações complementares, bem como ajustes ou substituição de documentos e informações inseridos, a fim de esclarecer detalhes necessários à conclusão da análise.
- § 3º -** Identificada aprovação anterior para o mesmo imóvel, sem que tenha sido executada obra correspondente, o requerente deverá providenciar expressamente o cancelamento da aprovação anterior, para que o novo projeto possa ser apreciado.
- § 4º -** O número máximo de "Comunique-se" a serem emitidos pelo órgão responsável para a juntada de documentos (seja por correções ou falta dos mesmos), gerados

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

a partir de erros por parte do requerente, será de 4 (quatro), sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.

- § 5º - O parecer final de análise do processo, independentemente do disposto no parágrafo anterior será emitido através de "Comunique-se" específico, no qual deverá constar o resultado final da análise.
- § 6º - Enquanto o processo estiver tramitando no processamento digital sem que tenha sido emitido o respectivo alvará ou aprovação do projeto ou da obra, poderão ser solicitadas correções e pendências documentais.
- Art. 13 -** Em razão do deferimento do pedido, os projetos serão aprovados por servidor responsável e será produzido Alvará de Licença de Construção ou Certificado de Aprovação de Obra ("Habite-se"), dependendo do caso, em formato digital.
- § 1º - Os alvarás, projetos e certificados digitais serão assinados digitalmente pelo titular do departamento responsável.
- § 2º - Os alvarás e certificados digitais produzirão os efeitos necessários perante órgãos públicos e terceiros
- Art. 14 -** Em razão do indeferimento do pedido, será inserido o parecer desfavorável no sistema e o processamento digital será dado como concluído.
- Art. 15 -** O órgão responsável emitirá seu parecer final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- § 1º - O prazo previsto no caput deste artigo será interrompido quando da emissão de cada "Comunique-se" para a juntada de documentos (seja por correção ou falta dos mesmos) e informações complementares.
- § 2º - O responsável pelo requerimento terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para atender cada "Comunique-se" emitido pelo órgão responsável, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo.
- § 3º - A partir do atendimento efetivo do "Comunique-se" o prazo será reiniciado junto ao órgão responsável.

Seção III

Das Taxas

- Art. 16 -** Sobre os pedidos poderão incidir taxas nos termos do Código Tributário Municipal e alterações vigentes, aplicadas sobre cada fato gerador, como:

I - Aprovação de projeto;

II - Revalidação de projeto aprovado;

III - Licenciamento da obra;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV - Reforma e demolição;

V - Vistoria de aprovação de obra (vistoria de "habite-se").

- § 1º -** As taxas serão calculadas com base nos valores de referência do ano corrente em que for dado entrada no processo (protocolo).
- § 2º -** As taxas serão lançadas após o parecer final de análise do processo, o qual dará condições de aprovação ao mesmo, exceto a taxa de Vistoria de aprovação de obra (vistoria de "habite-se") que será emitida no ato de entrada do processo.
- § 3º -** As taxas serão emitidas com prazo de vencimento de 30 dias, contados a partir do parecer final de análise do processo que obtiver êxito.
- § 4º -** A consulta e correta verificação das taxas emitidas bem como o recolhimento das mesmas é de inteira responsabilidade do requerente e/ou do proprietário da obra.
- Art. 17 -** A quitação integral das taxas é condição essencial à conclusão do processo e consequente emissão de documentos e aprovações pertinentes.
- Art. 18 -** Diante da ausência de quitação das taxas, o Município poderá:
- § 1º -** Após 30 (trinta) dias corridos, contados da data do parecer final de análise de aprovação de processo ("Comunique-se" específico), cancelar o mesmo por falta de interesse.
- § 2º -** Cancelar o processo de Certificado de Aprovação de Obra ("Habite-se") caso não seja constatada a quitação da taxa Vistoria de aprovação de obra (vistoria de "habite-se") até o vencimento da mesma.

Seção IV

Do Acompanhamento da Solicitação

- Art. 19 -** É de inteira e exclusiva responsabilidade do responsável pelo requerimento o acompanhamento e a observância às orientações do órgão responsável no curso do processamento digital.
- Art. 20 -** O processamento digital do requerimento poderá ser acompanhado em tempo real pelo interessado, por meio de acesso restrito ao sistema.
- Art. 21 -** O responsável pelo requerimento será notificado no endereço eletrônico registrado no ato do preenchimento, sobre a situação do processamento digital e suas alterações.
- Art. 22 -** O "Comunique-se" e as pendências emitidos pelo órgão responsável durante o processamento digital do requerimento, será registrado em sistema e poderá ser acessado nos termos do **Anexo IV** deste Decreto.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 23 - O órgão responsável será eximido de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do "Comunique-se" ou de pendências pelo interessado, em razão da falta de acesso ou de atenção às notificações e alterações da situação do processamento digital do requerimento dentro do sistema.

Seção V

Da Conversão dos Processos Físicos para fins de Processamento Digital

Art. 24 - Os pedidos de análise e aprovação de projetos e licenciamento de obras em curso, que tenham sido recepcionados pelo município em formato físico, em data anterior à vigência deste decreto, poderão ser convertidos, a critério do interessado, para o processamento digital.

§ 1º - A conversão do processo físico para o digital será certificada pelo órgão responsável nos autos originais.

§ 2º - As taxas eventualmente recolhidas pelo interessado no curso do processo físico, serão aproveitadas no curso do processamento digital, considerando sua compatibilidade e sem prejuízo de novos tributos incidentes.

§ 3º - A conversão do processo físico em digital não acarretará no ressarcimento ou cancelamento das taxas eventualmente lançadas pelo município.

§ 4º - Os prazos prescricionais e decadenciais sobre a matéria não serão afetados pela conversão do processo.

§ 5º - Os interessados poderão aproveitar quaisquer documentos juntados aos autos dos processos físicos, para a conversão da solicitação para o formato digital, solicitando seu desentranhamento junto ao departamento responsável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Todos os processos físicos em curso não concluídos em razão da desídia ou insuficiente diligência dos requerentes, até o dia 30 de junho de 2024, serão indeferidos e arquivados pelo órgão responsável.

§ 1º - Com o indeferimento, o interessado que pretender aprovar projeto, licenciar obra e/ou aprovar edificação perante o município, deverá requerer análise e aprovação por meio do sistema digital regulamentado neste Decreto.

§ 2º - As taxas eventualmente recolhidas pelo interessado no curso do processo físico indeferido, não serão aproveitadas no curso do novo processamento digital.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º - Os interessados poderão aproveitar quaisquer documentos juntados aos autos dos processos físicos indeferidos, para fins de nova solicitação por formato digital, solicitando seu desentranhamento junto ao órgão responsável.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

ESCOLHAS DE SOLICITAÇÃO VIGENTES

A causa de pedir e a categoria da edificação, que dão origem ao processamento digital, serão escolhidas conforme as opções abaixo:

1) Finalidade do Processo ("Ação" da Solicitação):

- a) Construção (obra nova)
- b) Reforma
- c) Ampliação (Acréscimo)
- d) Demolição
- e) Reforma e Ampliação
- f) Reforma e Demolição
- g) Reforma, Ampliação e Demolição
- h) Ampliação e Demolição
- i) Certificado de Aprovação de Obra ("Habite-se")
- j) Mudança de Responsável Técnico (Execução da Obra)
- k) Cancelamento

2) "Finalidade da Edificação" da Solicitação:

- a) Residencial unifamiliar;
- b) Residencial multifamiliar;
- c) Residencial multifamiliar – Múltiplos pavimentos;
- d) Residencial multifamiliar – Condomínio;
- e) Residencial multifamiliar – Condomínio horizontal;
- f) Residencial multifamiliar – Condomínio Urbano Simples;
- g) Conjunto habitacional;
- h) Comercial;
- i) Comercial – Escritório;
- j) Comercial – Galeria;
- k) Comercial – Clínica;
- l) Comercial – Laboratório;
- m) Comercial – Clínica e laboratório;
- n) Comercial – Hotel;
- o) Comercial – Estacionamento;
- p) Comercial – Garagem;
- q) Comercial - Shopping center;
- r) Comercial – Galpão;
- s) Comercial – Posto de combustíveis;
- t) Auditório;
- u) Ensino;
- v) Ensino – Pública;
- w) Hospitalar;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- x) Hospitalar – Pública;
- y) Galpão fechado;
- z) Galpão aberto;
- aa) Galpão depósito;
- bb) Misto - Residencial e Comercial;
- cc) Garagem – Particular;
- dd) Industrial;
- ee) Mista – Industrial e Comercial;
- ff) Todos (no caso de cancelamento de processo).

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO INICIAL

O correto preenchimento do formulário de requerimento vinculado ao sistema de processamento digital, conforme descrito no artigo 7º, deverá atender aos requisitos mínimos abaixo, conforme a categoria da edificação e causa de pedir:

1) Dados do (s) imóvel (is), com:

- a) Identificação cadastral do imóvel;
- b) Número da matrícula do imóvel e;
- c) Endereço do imóvel com CEP (se houver).

2) Dados do Proprietário (s) da (s) obra (s), com:

- a) Nome (s) completo (s);
- b) CPF e;
- c) Endereço atual com CEP;
- d) Nº do telefone celular e;
- e) Endereço de correio eletrônico (e-mail) para contato.

3) Descrição do projeto com informações detalhadas das áreas e especificações do quadro de áreas padrão, considerando:

- a) As orientações municipais que tem como base as legislações vigentes, inclusive as de natureza tributária;
- b) Alinhamento com as regras determinadas pela "Receita Federal do Brasil" ("Manual SisobraPREF Contribuinte);
- c) As áreas individualizadas de cada categoria de obra: construção, reforma, ampliação (acréscimo) e demolição, conforme seja aplicável ao projeto apresentado;
- d) A área de construção existente no imóvel (se houver);
- e) A área individualizada de cada construção no lote, sua finalidade específica e área (em metros quadrados);
- f) A área total construída em metros quadrados.

4) Os dados do autor do projeto e responsável técnico pela obra, com:

- a) Nome;
- b) Atividade (título) profissional, entre: arquiteto, engenheiro civil ou técnico em edificações;
- c) Número do registro profissional;
- d) O número das ART/RRT/TRTs de projeto e de execução da obra;
- e) Nº do telefone celular e;
- f) Endereço de correio eletrônico (e-mail) para contato.

5) Dados do responsável pelo formulário, considerando:

- a) Quando o preenchimento for realizado pelo proprietário do imóvel, o CPF de acesso ao sistema deverá ser o mesmo do CPF do proprietário indicado no formulário;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- b) Quando o preenchimento for realizado pelo responsável técnico autor do projeto ou execução da obra, o documento de Responsabilidade Técnica servirá como procuração (para o formulário), assim como a declaração ao final do formulário atestará a responsabilidade pelo mesmo;
- c) Quando o preenchimento for realizado por procurador, será necessária a juntada da procuração, conforme modelos do Anexo VI, com firma reconhecida, no sistema assim como a declaração ao final do formulário atestará a responsabilidade pelo mesmo.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1) Para Processos de Obras:

- a) Documento (matrícula ou certidão) de registro do imóvel;
- b) Projeto para aprovação, com carimbo padrão;
- c) Memorial descritivo da obra, conforme instruções;
- d) Declaração de origem da madeira;
- e) ART/RTT/TRT de projeto e execução da obra, conforme aplicável;
- f) Requerimento assinado pelo Proprietário da Obra e pelo Responsável Técnico pela execução da Obra;
- g) Termo de anuência – Proprietário do imóvel (se necessário);
- h) Procuração, quando aplicável (modelos **Anexo VI**, com firma reconhecida);
- 1.1) Para obras com área (s) de uso comum, coletivo e/ou público, tais como, e não somente, as seguintes: edificações comerciais, de ensino, hotéis, auditórios, hospitalares, industriais, condomínios horizontais e verticais (urbanos simples ou maiores) e similares:
 - i) Declaração de Acessibilidade;
 - j) Declaração de Prevenção e Combate a Incêndio.

2) Para o cancelamento de processo:

- a) Requerimento solicitando o cancelamento com as anuências do (s) responsável legal (is) pela obra e do responsável (is) técnico (s);
- b) Cópia do documento oficial do responsável (requerente), com foto e constando o número do CPF;
- c) Procuração, quando aplicável (modelos do **Anexo VI**, com firma reconhecida).

3) Para Processos de Certificado de Aprovação da Obra (“Habite-se”):

- I) Documentos iniciais – padrão:
 - a) Requerimento de solicitação;
 - b) Cópia do Projeto Aprovado na Prefeitura de Assis;
 - c) Documento de Origem Florestal (DOF) ou Declaração de não utilização de Madeira;
 - d) Procuração, quando aplicável (modelos do **Anexo VI**, com firma reconhecida);
- II) Documento Complementar – Certificado de aprovação da obra (“habite-se”) – Parcial;
- e) Croqui (desenho) indicando a área que será objeto de aprovação;
- III) Documento Complementar – Certificado de aprovação da obra (“habite-se”) – Edificações de uso Coletivo/Público (principalmente comerciais) e residenciais, conforme legislação.
- f) AVCB ou CLCB;
- g) Atestado de Acessibilidade;
- IV) Documento Complementar – Certificado de aprovação da obra (“habite-se”) – Edificações com Elevador.
- h) Carta de Entrega do equipamento (elevador).

4) Aprovação Complementar (se necessário)

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para casos específicos que envolvam aprovações de obras voltadas a determinadas áreas, como da saúde (clínicas, hospitais, etc.) e ambientais, por exemplo, poderá ser necessário obter parecer junto a outros órgãos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IV

PASSO A PASSO PARA ACESSO E ATENDIMENTO DO "COMUNIQUE-SE" NO SISTEMA

Para acessar e atender o (s) "Comunique-se" e pendências de cada processo, o requerente que iniciou o pedido deverá realizar *login* no sistema, por meio de acesso condicionado à identificação digital do usuário, com certificação em nível "ouro" ou "prata", pela plataforma "gov.br" disponibilizada pelo Governo Federal, e:

- 1) Acessar o sistema de processamento digital na sua página inicial, onde estão alocados os processos da conta do usuário;
- 2) Identificar o processo referente ao respectivo "Comunique-se";
- 3) Clicar no item "Ver Documentos" para encontrar o "Comunique-se" e verificar as informações que nele constam;
- 4) Clicar no item "Ver pendências" do processo específico;
- 5) Verificar a lista de arquivos correspondente, que estão com pendências;
- 6) Anexar a documentação correta; e
- 7) Enviar a documentação correta para a Prefeitura.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO V

LISTA BÁSICA DE ANÁLISE DE PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO

- 1) Selo de Projeto para aprovação (conforme padrão):
 - a) Título – Projeto para Aprovação;
 - b) Categoria da Obra;
 - c) Tipo de Obra;
 - d) Nome da obra (opcional);
 - e) Indicação do endereço completo da obra;
 - f) Indicação da identificação cadastral da obra (setor, quadra, lote);
 - g) Zoneamento (Plano Diretor);
 - h) Identificação complementar do imóvel (opcional);
 - i) Declarações padrão;
 - j) Identificação do (s) do (s) proprietário (s) da obra e assinatura do (s) mesmo (s);
 - k) Situação sem escala;
 - l) Espaço para aprovação da Prefeitura;
 - m) Área para logos de profissionais e/ou empresas;
 - n) Dados do (s) responsável (is) técnico (s), suas ART/RRT/TRT e inscrições;
 - o) Quadro de áreas;
 - p) Indicação das legendas.
- 2) Conteúdo mínimo da (s) Folha (s) de Projeto:
 - a) Identificação na parte inferior das peças gráficas: nome, escala;
 - b) Planta Baixa (todos os pavimentos);
 - c) Planta de Cobertura;
 - d) Planta de Perímetro (s) e Área (s);
 - e) Dimensões do imóvel, da (s) obra (s), recuos e as cotas externas;
 - f) Cortes da obra, Perfis do Lote, Perfil (s) do Passeio Público;
 - g) Detalhes complementares (se necessário);
 - h) Legendas complementares (se necessário);
 - i) Dimensões dos compartimentos;
 - j) Áreas úteis dos compartimentos;
 - k) Pés-direitos dos compartimentos;
 - l) Indicação dos tipos de laje;
 - m) Indicações do tipo de piso;
 - n) Níveis de piso do imóvel e do (s) compartimento (s) da (s) edificação (ões) (em planta e corte);
 - o) Recuos da (s) obra (s);
 - p) Indicação de postes, árvores (conforme legislação), dispositivos de águas pluviais;
 - q) Tabelas (mínimo: de coeficientes e de iluminação/ventilação/esquadrias);
 - r) Declarações e observações (se necessário);
 - s) Indicação das vielas sanitárias e faixas "*non-aedificandi*" (se houver);
 - t) Detalhamento de escadas (se houver);
- 3) Conteúdo mínimo do Memorial Descritivo da Obra:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- a) Dados do (s) proprietário (s) (nome, CPF);
- b) Dados da Obra (Endereço, Identificação Cadastral);
- c) Dados do (s) responsável (is) técnico (s) de projeto e execução da obra (Nome, título, nº registro conselho);
- d) Data e Assinaturas de todos;
- e) Itens mínimos que deverão compor o texto do memorial descritivo da obra: Terreno, Fundação, Estrutura, Fechamento, Revestimento (interno e externo), Forro, Cobertura (incluindo tipo de estrutura), Piso, Pintura, Instalações prediais hidrossanitárias, Instalações prediais elétricas, Esquadrias e Acessibilidade (para obras de uso comum/coletivo/público).

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VI

MODELOS DE PROCURAÇÃO – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

PROCURAÇÃO [MODELO-PESSOA FÍSICA]

OUTORGANTE: Eu, (nome completo da outorgante), (nacionalidade), (estado civil), inscrito sob o CPF nº e RG nº, expedido por (nome do órgão emissor do RG), com residência e domicílio na (endereço completo), pelo presente documento particular de procuração, realizo nesta ocasião a nomeação e constituição como o meu bastante procurador (a):

OUTORGADO: (nome completo do procurador), nacionalidade, estado civil, inscrito sob o CPF nº e RG nº, expedido por (nome do órgão emissor do RG) com residência e domicílio (endereço completo do outorgado).

OBJETIVO E PODERES DESTE DOCUMENTO: O autor deste documento confere ao outorgado poderes específicos para que ele possa protocolar, assinar, requerer, retirar, anexar, quaisquer documentos, além de receber comunicados, lançar taxas e impostos, concernentes ao processamento digital para obtenção de aprovação de projetos, licenciamento de obras e/ou aprovação de edificação junto a Prefeitura de Assis/SP, tanto em âmbito judicial como administrativo, assim como proceder a todos os atos imprescindíveis para que aconteça o fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração passa a ter validade a partir do momento de sua assinatura, até a data de (descrever o período de validade da procuração). Após o prazo previsto neste documento, o OUTORGADO não terá mais nenhum poder para exercer qualquer ato vinculado ao objetivo desta procuração, exceto, se o OUTORGANTE realizar uma nova procuração.

Assis, (dia) de (mês) de (ano).

Nome do outorgante
OUTORGANTE
CPF nº

Nome do outorgado
OUTORGADO
CPF nº



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROCURAÇÃO [MODELO-PESSOA JURÍDICA]

OUTORGANTE: (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), endereço completo onde se localiza a sede principal da empresa, cidade, Estado, por meio deste documento respeitando as normas contidas no seu Estatuto Social ou em documento equivalente sendo representada por (nome do representante da empresa), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito sob o CPF nº..., e RG nº..., órgão e Estado de expedição do RG, com domicílio no (endereço completo com CEP), cidade, Estado, vem constituir e nomear como seu procurador:

OUTORGADO: (nome completo do procurador), nacionalidade, estado civil, inscrito sob o CPF nº e RG nº, expedido por (nome do órgão emissor do RG) com residência e domicílio (endereço completo do outorgado).

OBJETIVO E PODERES DESTE DOCUMENTO: O autor deste documento confere ao outorgado poderes específicos para que ele possa protocolar, assinar, requerer, retirar, anexar, quaisquer documentos, além de receber comunicados, lançar taxas e impostos, concernentes ao processamento digital para obtenção de aprovação de projetos, licenciamento de obras e/ou aprovação de edificação junto a Prefeitura de Assis/SP, tanto em âmbito judicial como administrativo, assim como proceder a todos os atos imprescindíveis para que aconteça o fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração passa a ter validade a partir do momento de sua assinatura, até a data de (descrever o período de validade da procuração). Após o prazo previsto neste documento, o OUTORGADO não terá mais nenhum poder para exercer qualquer ato vinculado ao objetivo desta procuração, exceto, se o OUTORGANTE realizar uma nova procuração.

Assis, (dia) de (mês) de (ano).

Nome do outorgante
OUTORGANTE
CPF nº

Nome do outorgado
OUTORGADO
CPF nº

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 40

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.539, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 13/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo da cessão em comodato de imóvel, constante da Lei nº 3.411 de 09 de maio de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da cessão em comodato do imóvel situado no Conjunto Habitacional Nelson Marcondes, à Associação Comunitária Santa Terezinha, constante da Lei nº 3.411, de 09 de maio de 1995, por mais 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.540, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 22/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dá o nome de Estratégia de Saúde da
Família Villa Bela Adelina Ferreira da Silva
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estratégia de Saúde da Família Villa Bela, atualmente instalada na Rua Ênio Marquezine, nº 108, Jardim Eldorado, nesta cidade, fica denominada Estratégia de Saúde da Família Villa Bela Adelina Ferreira da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.541, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 28/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 14.961.751,68 (quatorze milhões novecentos e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2182.0000	PARCEIROS DO S.U.S.	
1831	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.961.751		
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 302	071 RES.SS 198 DE 29-12-23 Tab.SUS PTA
Total.....\$		14.961.751,68

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na receita (1723.50.0.1.00.12) através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde durante o exercício de 2024.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.542, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 30/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza a alienação de área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, de propriedade da empresa HERZOG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a alienação de área de propriedade da empresa HERZOG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, situada na Rua Hugo Mossini, nº 260, cadastrada como Setor 06, Quadra 234, Lote 001, medindo 6.489,95 m² no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, destacada na Matrícula nº 66.437, de 23 de março de 2017, para fins de obtenção de empréstimo junto à instituição bancária, visando a constituição de capital de giro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 44



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.543, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 32/24 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
02 15 03	GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER		
27.811.0053.2624.0000	MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS		
1856	3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
FONTE DE RECURSO 08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	APLICAÇÃO 100	119 EMENDA VER. ALEXANDRE CACHORRÃO	
1857	3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
FONTE DE RECURSO 08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	APLICAÇÃO 100	122 EMENDA VER. PASTOR EDINHO	
Total.....R\$			8.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
02 15 03	GERENCIA ESPORTIVA, ESPORTES DE COMPETIÇÃO E LAZER		
27.811.0053.2624.0000	MANUTENÇÃO NUCLEOS ESPORTIVOS		
1706	3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00
FONTE DE RECURSO 08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC			
	APLICAÇÃO 100	119 EMENDA VER. ALEXANDRE	
1715	3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
FONTE DE RECURSO 08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC			
	APLICAÇÃO 100	119 EMENDA VER. ALEXANDRE	
Total.....R\$			8.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 45

Exoneração

20/03/2024

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Portaria nº 38.351/2024, Exonera a pedido **EDMILSON DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 24.712.209-9, matrícula nº 20.644/5, do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira.



DEPTO. DE CONTROLE URBANO

Outros Atos

Diversos

Departamento de Controle Urbano

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais dos imóveis cujos proprietários não foram localizados para entrega do Auto de Notificação de Infração:

Proprietário: Geraldino Pereira Dos Santos

Endereço: Rua Dona Tina Mercadante nº:

Setor: 06 Quadra: 032 Lote: 006 ANI: 21110

Proprietário: SAIESO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: Rua Vicente Fernandes Figueiredo nº: 398

Setor: 04 Quadra: 172 Lote: 012 ANI: 21116

Proprietário: JOSÉ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS

Endereço: Rua Paulo de Abreu Pinto nº: s/nº

Setor: 04 Quadra: 371 Lote: 007 ANI: 21132

Proprietário: JOSÉ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS

Endereço: Rua Paulo de Abreu Pinto nº: s/nº

Setor: 04 Quadra: 371 Lote: 007 ANI: 21133

Proprietário: VALQUIRIA DA SILVA SANTOS

Endereço: Rua Paulo de Abreu Pinto nº: 1035

Setor: 04 Quadra: 371 Lote: 010 ANI: 21138



Proprietário: VALQUIRIA DA SILVA SANTOS

Endereço: Rua Paulo de Abreu Pinto nº: 1035

Setor: 04 Quadra: 371 Lote: 010 ANI: 21139

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da imprensa oficial municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.



DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Atos Administrativos

Editais de notificações

Edital de Notificações de Autuação de Infração de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ASSIS (SP)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/6
Data: 20/03/2024
Hora: 14:31:11
Nº Relatório: -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e da AUTORIDADE DE TRÂNSITO responsável, divulga as NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÕES expedidas, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução 299/2008. NOTIFICA os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas abaixo. A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator interpor DEFESA de AUTUAÇÃO, que deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- Requerimento de Defesa de Autuação endereçada a Autoridade de Trânsito;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente quando for o caso ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso;
- Local para entrega Rua Castro Alves, 474 - Centro - Cep: 19814-060 - Assis/SP - Secretária de Planejamento, Obras e Serviços.
- Horário de atendimento ao Público: 08 hrs às 12hrs - 14hrs às 17hrs.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Prazo
EHV7943	T000030424	11/03/2024	605-0 1	29/04/2024
DNC7J34	T000030425	11/03/2024	703-0 1	29/04/2024
HLH1164	T000030426	11/03/2024	518-5 1	29/04/2024
FIY3265	T000033647	11/03/2024	596-7 0	29/04/2024
SIR8B90	T000033648	11/03/2024	763-3 1	29/04/2024
STA3140	T000033649	11/03/2024	596-7 0	29/04/2024
ASX6546	T000034590	11/03/2024	554-1 2	29/04/2024
CSI8I40	T000034592	11/03/2024	704-8 1	29/04/2024
FFQ7287	T000034593	11/03/2024	763-3 1	29/04/2024
KRO4205	T000039469	11/03/2024	605-0 1	29/04/2024
BJN8H82	T000039470	11/03/2024	605-0 1	29/04/2024
AOL7I45	T000039471	11/03/2024	518-5 1	29/04/2024
BWM5A56	T000039472	11/03/2024	518-5 1	29/04/2024
CHQ6674	T000039473	11/03/2024	518-5 1	29/04/2024
BWJ3125	T000039474	11/03/2024	663-7 1	29/04/2024
EHV7467	T000039475	11/03/2024	768-4 2	29/04/2024
EHV7467	T000039476	11/03/2024	771-4 2	29/04/2024
EHV7467	T000039477	11/03/2024	583-5 0	29/04/2024
EZA3296	T000040419	11/03/2024	763-3 1	29/04/2024
FGL9C70	T000041028	11/03/2024	605-0 1	29/04/2024
DRJ8A90	T000041029	11/03/2024	518-5 1	29/04/2024
ECI3743	T000041030	11/03/2024	605-0 1	29/04/2024
ECW7G73	T000041031	11/03/2024	605-0 1	29/04/2024
GFO8F79	T000041032	11/03/2024	520-7 0	29/04/2024
AWX6E89	T000041033	11/03/2024	605-0 1	29/04/2024
UI9G73	T000041034	11/03/2024	763-3 2	29/04/2024
FGI7D11	T000041035	11/03/2024	605-0 1	29/04/2024
FEK7A66	T000042047	11/03/2024	617-3 2	29/04/2024
FJV7E26	T000042048	11/03/2024	732-3 2	29/04/2024
ETK9F02	T000042049	11/03/2024	573-8 0	29/04/2024
EGC8A96	T000042050	11/03/2024	732-3 2	29/04/2024
CTA9210	T000042051	11/03/2024	763-3 1	29/04/2024
FLV3281	T000042052	11/03/2024	581-9 6	29/04/2024
FRB2G17	T000042053	11/03/2024	572-0 0	29/04/2024



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 49

Edital de Notificações de Autuação de Infração de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ASSIS (SP)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 2/6
Data: 20/03/2024
Hora: 14:31:11
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Prazo
FRB2G17	T000042054	11/03/2024	604-1 2	29/04/2024
DKG2C33	T000039478	12/03/2024	566-5 0	29/04/2024
CCH7B11	T000042055	12/03/2024	545-2 1	29/04/2024
CZR3A88	T000034594	12/03/2024	659-9 2	03/05/2024
CZR3A88	T000034595	12/03/2024	503-7 1	03/05/2024
CZR3A88	T000034596	12/03/2024	513-4 1	03/05/2024
AZV8043	T000039479	12/03/2024	763-3 2	03/05/2024
DQC7C74	T000039480	12/03/2024	572-0 0	03/05/2024
EKE5673	T000040420	12/03/2024	665-3 1	03/05/2024
DIO5504	T000042056	12/03/2024	519-3 0	03/05/2024
ENY3116	T000030427	13/03/2024	518-5 2	03/05/2024
FWZ6G97	T000030428	13/03/2024	734-0 0	03/05/2024
CSA2D00	T000030429	13/03/2024	605-0 1	03/05/2024
FRF5G43	T000030430	13/03/2024	605-0 1	03/05/2024
CDR0449	T000030431	13/03/2024	605-0 1	03/05/2024
DWL2C38	T000030432	13/03/2024	519-3 0	03/05/2024
DKS6J54	T000030433	13/03/2024	736-6 2	03/05/2024
ETK7366	T000030434	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FKJ7160	T000030435	13/03/2024	554-1 3	03/05/2024
FBL9J02	T000030436	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
AJH7695	T000030437	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
GAL0F73	T000030438	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
EDJ0B03	T000030440	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
PWI5133	T000030442	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DLF0E10	T000030443	13/03/2024	541-0 0	03/05/2024
CYX6F67	T000030444	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
GFE8819	T000030445	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DKH7D38	T000030446	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DKE6F73	T000030447	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
RXK1D28	T000030448	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FQB0765	T000030449	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DAL2504	T000030450	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
NAE2788	T000030451	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
EKV9983	T000030452	13/03/2024	554-1 3	03/05/2024
AHR1C70	T000030453	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
BXR5454	T000030454	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FYL7220	T000030455	13/03/2024	556-8 0	03/05/2024
EVS5786	T000030457	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FOG5D95	T000030458	13/03/2024	518-5 2	03/05/2024
CDO8128	T000030459	13/03/2024	545-2 2	03/05/2024
BXY3481	T000030460	13/03/2024	520-7 0	03/05/2024
AIW3641	T000030461	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
PXE0376	T000030462	13/03/2024	605-0 2	03/05/2024
OQB2584	T000033650	13/03/2024	736-6 2	03/05/2024
DHC8B02	T000034597	13/03/2024	685-8 0	03/05/2024
DHC8B02	T000034598	13/03/2024	704-8 1	03/05/2024
DHC8B02	T000034599	13/03/2024	659-9 2	03/05/2024
CZS2522	T000034600	13/03/2024	763-3 2	03/05/2024
GFS7J35	T000034601	13/03/2024	736-6 2	03/05/2024



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 50

Edital de Notificações de Autuação de Infração de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ASSIS (SP)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 3/6
Data: 20/03/2024
Hora: 14:31:12
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Prazo
CYX5393	T000039482	13/03/2024	763-3 1	03/05/2024
EHV8E65	T000039483	13/03/2024	768-4 2	03/05/2024
EHV8E65	T000039484	13/03/2024	665-3 1	03/05/2024
EHV8052	T000039485	13/03/2024	768-4 2	03/05/2024
BYT0314	T000039486	13/03/2024	768-4 1	03/05/2024
BYT0314	T000039487	13/03/2024	665-3 1	03/05/2024
FZB5F45	T000039488	13/03/2024	703-0 1	03/05/2024
FZB5F45	T000039489	13/03/2024	665-3 1	03/05/2024
FUH0D25	T000039490	13/03/2024	763-3 1	03/05/2024
CYX7B83	T000039491	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FFO6693	T000040421	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
DXU4317	T000040422	13/03/2024	519-3 0	03/05/2024
AOO3G37	T000040423	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FEK4040	T000040424	13/03/2024	567-3 1	03/05/2024
COZ5457	T000040425	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FFO6810	T000040426	13/03/2024	663-7 2	03/05/2024
FY11193	T000040428	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DXX5347	T000040429	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
AKP9A08	T000040430	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
CUA6772	T000040431	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
GHZ5J72	T000040432	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FBT1214	T000040433	13/03/2024	612-2 0	03/05/2024
BOC2F57	T000040435	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
CWE3390	T000040436	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DMZ8548	T000040437	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
QXB6B37	T000040438	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
SYM6C83	T000040439	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
BJO5252	T000040440	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
EKG8I29	T000040441	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
BJM7E92	T000040442	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
GJQ2160	T000040443	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DYP7701	T000040444	13/03/2024	554-1 1	03/05/2024
FVL1D77	T000040445	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
RUQ7B36	T000040446	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
GIA3G52	T000041037	13/03/2024	665-3 1	03/05/2024
GIA3G52	T000041038	13/03/2024	768-4 2	03/05/2024
GIA3G52	T000041039	13/03/2024	521-5 2	03/05/2024
GIA3G52	T000041040	13/03/2024	520-7 0	03/05/2024
DFK3556	T000030456	13/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FAC3275	T000040434	13/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FLC6E10	T000030463	14/03/2024	605-0 1	03/05/2024
GII8206	T000033651	14/03/2024	763-3 1	03/05/2024
CYX8395	T000033652	14/03/2024	572-0 0	03/05/2024
JKI0C17	T000034603	14/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FYZ8J53	T000034604	14/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FNX0120	T000034605	14/03/2024	554-1 2	03/05/2024
OWM1B52	T000034606	14/03/2024	554-1 2	03/05/2024
AIE8D31	T000034607	14/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DAG0143	T000034608	14/03/2024	554-1 2	03/05/2024



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 51

Edital de Notificações de Autuação de Infração de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ASSIS (SP)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 4/6
Data: 20/03/2024
Hora: 14:31:12
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Prazo
ETK4197	T000034609	14/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FJB9247	T000034610	14/03/2024	554-1 2	03/05/2024
ETK6452	T000040447	14/03/2024	736-6 2	03/05/2024
HNS6H09	T000040448	14/03/2024	518-5 1	03/05/2024
EIT9105	T000040449	14/03/2024	763-3 2	03/05/2024
EDD3252	T000040450	14/03/2024	660-2 0	03/05/2024
CYX4G11	T000040451	14/03/2024	605-0 1	03/05/2024
FWK7D03	T000040452	14/03/2024	596-7 0	03/05/2024
GBS8H99	T000040453	14/03/2024	605-0 1	03/05/2024
GBS8H99	T000040454	14/03/2024	736-6 2	03/05/2024
DGK3149	T000041041	14/03/2024	573-8 0	03/05/2024
FWJ5A85	T000041042	14/03/2024	573-8 0	03/05/2024
GFO2J17	T000042057	14/03/2024	763-3 1	03/05/2024
GKF4A50	T000042058	14/03/2024	763-3 2	03/05/2024
GKF4A50	T000042059	14/03/2024	518-5 1	03/05/2024
DSG1F37	T000042060	14/03/2024	763-3 1	03/05/2024
QQF1H45	T000042061	14/03/2024	548-7 0	03/05/2024
FQG9I65	T000042062	14/03/2024	605-0 1	03/05/2024
GGE0A45	T000042063	14/03/2024	618-1 0	03/05/2024
ASG5090	T000042064	14/03/2024	605-0 1	03/05/2024
EWY6J98	T000042065	14/03/2024	707-2 1	03/05/2024
EWY6J98	T000042066	14/03/2024	520-7 0	03/05/2024
ANS4749	T000042067	14/03/2024	520-7 0	03/05/2024
ANS4749	T000042068	14/03/2024	707-2 1	03/05/2024
EKT9B25	T000042069	14/03/2024	519-3 0	03/05/2024
DFQ2775	T000042070	14/03/2024	656-4 0	03/05/2024
GGU7799	T000034602	14/03/2024	659-9 2	03/05/2024
LVJ4198	T000030464	15/03/2024	734-0 0	03/05/2024
EKE6263	T000030465	15/03/2024	520-7 0	03/05/2024
APU0217	T000030466	15/03/2024	518-5 2	03/05/2024
EGC6794	T000030467	15/03/2024	583-5 0	03/05/2024
AIH4H80	T000030468	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FGO7250	T000030469	15/03/2024	736-6 2	03/05/2024
CTY7E59	T000030470	15/03/2024	587-8 0	03/05/2024
EKE6582	T000030471	15/03/2024	520-7 0	03/05/2024
CGB3615	T000030472	15/03/2024	519-3 0	03/05/2024
EWU5043	T000030473	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FME5710	T000030475	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
OHT7868	T000030476	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
EBS0J88	T000030477	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FCF8310	T000030479	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
IOU0B35	T000030480	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
CEF5773	T000030481	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
BJN5853	T000030482	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
GFH5018	T000030483	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
BBB6A30	T000030484	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DKV1345	T000030485	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
EAC7288	T000030486	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
EGC9243	T000030487	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 52

Edital de Notificações de Autuação de Infração de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ASSIS (SP)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página: 5/6
Data: 20/03/2024
Hora: 14:31:12
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Prazo
CYX9902	T000030488	15/03/2024	554-1 1	03/05/2024
EDU9116	T000030489	15/03/2024	545-2 2	03/05/2024
CGC5C81	T000030490	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
DFT7714	T000030491	15/03/2024	518-5 2	03/05/2024
CVV2072	T000033653	15/03/2024	546-0 0	03/05/2024
DHC8129	T000039492	15/03/2024	605-0 1	03/05/2024
CYX3E60	T000039493	15/03/2024	763-3 1	03/05/2024
ETK5128	T000039494	15/03/2024	736-6 2	03/05/2024
EGC9243	T000039495	15/03/2024	604-1 2	03/05/2024
HTI7855	T000039496	15/03/2024	552-5 0	03/05/2024
EHV8497	T000039497	15/03/2024	703-0 1	03/05/2024
AJI2772	T000039498	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
CJH8396	T000040455	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
CRZ9562	T000040456	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
DGE1688	T000040457	15/03/2024	548-7 0	03/05/2024
EKE5644	T000040458	15/03/2024	572-0 0	03/05/2024
JDC1C62	T000040459	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FDH9E93	T000040460	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
CTB7D16	T000040461	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
CKY6349	T000040462	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
BJO1244	T000040463	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
EKE5873	T000040464	15/03/2024	768-4 2	03/05/2024
CAC4640	T000040465	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
DCQ8F84	T000040466	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
GHE2C09	T000040467	15/03/2024	581-9 4	03/05/2024
CNZ9D82	T000040468	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
CYX6289	T000040469	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
DXZ6E38	T000040470	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
FXH0797	T000040471	15/03/2024	736-6 1	03/05/2024
AOT6A51	T000040472	15/03/2024	518-5 1	03/05/2024
ETK6109	T000040473	15/03/2024	762-5 1	03/05/2024
DAU9E59	T000040474	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
DBU3A40	T000040475	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FJB9247	T000040477	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
GDB6E88	T000040478	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
GDX2C60	T000040479	15/03/2024	763-3 1	03/05/2024
FGB3360	T000040480	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
CYX8921	T000040481	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FUY0I76	T000040482	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
GBQ9I41	T000040483	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
BNO9195	T000040484	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
BDV5A26	T000040485	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FLM9I53	T000040486	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
END3808	T000040487	15/03/2024	554-1 4	03/05/2024
FTP8E45	T000040488	15/03/2024	545-2 1	03/05/2024
DTN4E39	T000040489	15/03/2024	581-9 1	03/05/2024
RFS5E75	T000040490	15/03/2024	763-3 1	03/05/2024
FZB5F45	T000042071	15/03/2024	703-0 1	03/05/2024
FZB5F45	T000042072	15/03/2024	659-9 2	03/05/2024



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 20 de março de 2024

Ano XIX - Edição Nº 3915

Página 53

Edital de Notificações de Autuação de Infração de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ASSIS (SP)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 6/6
Data: 20/03/2024
Hora: 14:31:12
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Prazo
GEO8482	T000030474	15/03/2024	554-1 2	03/05/2024
FBZ7A88	T000030478	15/03/2024	763-3 2	03/05/2024
FBZ7A88	T000040476	15/03/2024	763-3 2	03/05/2024
FDW5I70	26N43011235	18/03/2024	500-2 0	03/05/2024
CYX9579	26N43011236	18/03/2024	500-2 0	03/05/2024
FZA8D17	26N43011237	18/03/2024	500-2 0	03/05/2024
BYJ6008	26N43011238	18/03/2024	500-2 0	03/05/2024
DHH8G91	26N43011239	18/03/2024	500-2 0	03/05/2024
ELU5I03	26N43011240	18/03/2024	500-2 0	03/05/2024



OUVIDORIA

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 78/2024



Prefeitura Municipal de Assis Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 78/2024 - Fernando Sirchia - Requer informações do Poder Executivo Referente a Gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção ao Requerimento mencionado, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), informamos:

a) Qual o planejamento da Secretaria Municipal da Saúde para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento caso o Convênio seja rescindido?

Conforme reunião do Conselho Curador, realizada no auditório da FEMA no dia 04 de março/2024, ficou deliberado a retirada do pedido de rescisão do Convênio e acordado uma revisão contratual. Em reunião realizada no dia 05 de março/2024 com o Diretor/Executivo da FEMA, tendo como uma das pautas o Convênio entre as partes, ficou pactuado reuniões com o objetivo de revisão e manutenção do Convênio.

b) A Secretaria Municipal da Saúde tem capacidade técnica para gerir a Unidade de Pronto Atendimento?

Tendo em vista o interesse entre as partes pela manutenção do Convênio e, considerando que o mesmo encontra-se em análise entre a Secretaria Municipal da Saúde e a FEMA, esta questão não se aplica neste momento.

c) Caso aconteça a rescisão, o que a SMS pretende fazer com os funcionários que foram contratados através de processo seletivo na FEMA?

Tendo em vista o interesse entre as partes pela manutenção do Convênio, considerando que o mesmo encontra-se em análise entre a Secretaria Municipal da Saúde e a FEMA, esta questão não se aplica neste momento.

d) Caso aconteça a rescisão, o que a SMS fará com os inúmeros contratos de Pessoa Jurídica referente a auxiliares de enfermagem, enfermeiros e médicos?

Tendo em vista o interesse entre as partes pela manutenção do Convênio e, considerando que o mesmo encontra-se em análise entre a Secretaria Municipal da Saúde e a FEMA, esta questão não se aplica neste momento.

TRAMITAÇÃO Nº 301097 - REQ 78/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.gov.br/contenir/_assinatura e informe o código 38A0-1A42-FA3D-8B5A



Pag. 1/2



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 78/2024



Prefeitura Municipal de Assis Estado de São Paulo

e) Caso aconteça a rescisão, a SMS pretende recontratar o coordenador da UPA, Gustavo Navarro?

Tendo em vista o interesse entre as partes pela manutenção do Convênio e, considerando que o mesmo encontra-se em análise entre a Secretaria Municipal da Saúde e a FEMA, esta questão não se aplica neste momento.

f) Caso aconteça a rescisão, a SMS pretende recontratar o Diretor Técnico, Leonardo Fantinato Menegon?

Tendo em vista o interesse entre as partes pela manutenção do Convênio e, considerando que o mesmo encontra-se em análise entre a Secretaria Municipal da Saúde e a FEMA, esta questão não se aplica neste momento.

g) O Assiscity consultou a SMS para afirmar que haverá redução do quadro de funcionários?

A Secretaria Municipal da Saúde não foi consultada sobre o teor desta matéria.

e) Caso aconteça a rescisão, como a SMS pretende manter a continuidade da qualidade do serviço?

Tendo em vista o interesse entre as partes pela manutenção do Convênio e, considerando que o mesmo encontra-se em análise entre a Secretaria Municipal da Saúde e a FEMA, esta questão não se aplica neste momento.

f) Caso aconteça a rescisão, existe a possibilidade de transferir, da administração indireta para a administração direta, os profissionais da saúde efetivados pela FEMA?

Tendo em vista o interesse entre as partes pela manutenção do Convênio e, considerando que o mesmo encontra-se em análise entre a Secretaria Municipal da Saúde e a FEMA, esta questão não se aplica neste momento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço, reiterando nosso compromisso em manter um diálogo aberto e cooperativo, visando ao avanço conjunto em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

Assis, 20 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO
FERNANDES
004.959.018-90
Data: 20/03/2024 11:21



Pag. 2/2

TRAMITAÇÃO Nº 301097 - REQ 78/2024. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp/leg.br/contenir/_assinatura e informe o código 38A0-1AA2-FA3D-885A



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 76/2024



Prefeitura Municipal de Assis Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 76/2024 - Alexandre Cachorrão - Requer informações do Poder Executivo sobre atendimento médico cardiológico da Secretaria Municipal de Saúde

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção ao Requerimento mencionado, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), informamos:

1-) Quantos médicos cardiologistas atendem na rede municipal de saúde? Qual o nome? Onde atendem?

A Secretaria Municipal da Saúde de Assis realizou 02 (dois) Concursos Públicos visando a contratação do profissional médico cardiologista, entretanto, no Concurso Público Nº 01/2022, não houveram inscrições para a referida especialidade, e no Concurso Público Nº 01/2023, houveram 02 (dois) candidatos inscritos, mas que não foram classificados. Atualmente contamos com os seguintes médicos cardiologistas concursados na rede pública de saúde:

Dr. Jaime Bergonso e Dr. Rodrygo Malta Andrade. Em março de 2024, o Dr. Wadih Farid Mansour aposentou-se. O atendimento ocorre no Centro de Especialidades de Assis (CEA), localizado na Av. Marechal Deodoro, 456 - Telefone: (18) 3324-3947.

Também temos atendimentos na Santa Casa de Assis, na Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, 166, conforme pactuado no Plano de Trabalho Operativo do Convênio nº 01/2024. Os profissionais médicos são: Dr. Bruno Daniel Ferrari, Dra. Naiara Caroline Makiniks, Dra. Raquel Giannetta e Dra. Patrícia Caroline Ricardo.

Na Policlínica Vitória, localizada na Rua Irmã Maria José Trevisan, 39, oferecemos atendimento com o Dr. Bruno Daniel Ferrari e Dr. Freddy Antônio Brito Moscoso.

Vale ressaltar que também recebemos vagas de cardiologia do AME/Assis, localizado na Rua Elias Machado de Pádua, 540, cujos profissionais médicos são: Dra. Ana Paula Andrade Garcia, Dra. Janaina Borges Pereira, Dra. Raquel Giannetta e Dra. Waneza Menezes Primo.

TRAMITAÇÃO Nº 301099 - REG 76/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.gov.br/validar_documento e informe o código 6218-82DB-2CC3-0A5E



Pag. 1/2



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 76/2024



Prefeitura Municipal de Assis Estado de São Paulo

2-) Quais as UBS, ESF ou outro local que os médicos cardiologistas atendem? Quais os dias? Quais os horários? Quantas consultas em média fazem por dia de atendimento?

Os atendimentos no Centro de Especialidades de Assis (CEA), na Policlínica Vitória e no AME/Assis ocorrem de segunda-feira a sexta-feira, e na Santa Casa de Assis de segunda-feira a sábado. Os locais dos referidos atendimentos estão listados no item 1. As vagas são disponibilizadas para todas as unidades de saúde da rede municipal, por meio do Portal SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo).

3-) Quantos atendimentos cardiológicos a Secretaria Municipal de Saúde realiza por mês?

Em média, a Secretaria Municipal da Saúde realiza 177 consultas em cardiologia por mês.

4-) Quais os procedimentos cardiológicos a Secretaria Municipal de Saúde realiza por mês? Quais são? Onde são realizados?

Os tipos de exames e os tratamentos são prescritos conforme a necessidade do usuário, bem como, a conduta médica. Os exames cardiológicos estão previstos no Plano de Trabalho Operativo do Convênio nº 01/2024, firmado com a Santa Casa de Assis.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço, reiterando nosso compromisso em manter um diálogo aberto e cooperativo, visando ao avanço conjunto em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

Assis, 20 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO
FERNANDES
004.959.018-90
Data: 20/03/2024 11:51



Pag. 2/2

TRANSMISSÃO Nº 301099 - REO 76/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.gov.br/validar_documento e informe o código 6218-82DB-2CC3-0AEE



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 64/2024



Prefeitura Municipal de Assis Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 64/2024 - Vinicius Simili - Requer informações relacionadas ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção ao Requerimento mencionado, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), informamos:

a) O Município está cumprindo o que está disciplinado na Portaria GM/MS Nº 960 DE 17 de julho de 2023? Caso negativo, justificar:

Considerando o Ofício nº 983/2023, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde CONASEMS, assinado pelo seu Presidente - Sr. Hisham Mohamad Hamida, anexo, o qual expõe:

Registra-se que em toda a lógica do financiamento dos serviços da Atenção Primária à Saúde no SUS, não existe nenhuma norma que prevê repasse financeiro para os trabalhadores específicos das equipes. A aferição do desempenho dos indicadores de saúde não se refere ao desempenho dos profissionais, mas sim dos serviços prestados aos cidadãos. O Art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960 traz em seu contexto a segregação das equipes ao destinar recurso financeiro exclusivo ao pagamento de uma equipe mínima, que, por sua vez, está inserida no roll de atividades da APS e que divide o espaço com uma outra gama de outros profissionais que por sua vez não terão acesso ao mesmo repasse/incentivo financeiro. (grifos nossos)

Desta forma, considerando que está agendada para os próximos dias uma reunião do referido Conselho para revisão da Portaria GM/MS nº 960, com o objetivo de revogar o artigo 15-D, o Município está aguardando a deliberação para implementação do pagamento.

b) Nesse sentido, quantos servidores já receberam o pagamento?

Conforme resposta da alínea a, não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço, reiterando nosso compromisso em manter um diálogo aberto e cooperativo, visando ao avanço conjunto em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

TRAMITAÇÃO Nº 301100 - REO 64/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.gov.br/contenier> e informe o código DCE-0569-11E4-29D9



Pag. 1/2



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 64/2024



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

Atenciosamente,

Assis, 20 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO
FERNANDES
004.959.018-90
Data: 20/03/2024 11:58



Pag. 2/2

TRAMITAÇÃO Nº 301100 - REQ 64/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.gov.br/validar_documento e informe o código DCE-0569-1E4-29D9



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 74/2024



Prefeitura Municipal de Assis Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 74/2024 - Tenente Genova - Requer informações do Poder Executivo referente à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção ao Requerimento mencionado, após consulta à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), informamos:

a) Quantas notificações de terrenos sujos ou abandonados de nossa cidade foram feitas do ano 2023 até a presente data?

Em 2023, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitiu 1.676 notificações para a realização do serviço de capinação e limpeza de descarte em terrenos por parte dos proprietários. Já no ano corrente de 2024, até o presente momento, foram emitidas 356 notificações.

b) Quais providências foram tomadas? Detalhar.

O procedimento é disciplinado pela Lei 3.727/98 com alterações posteriores, o qual consiste em:
Recebida a denúncia, o fiscal constata a irregularidade ou confirma denúncia in loco;
Envio de notificação com prazo de 10 dias para limpeza após recebimento ou publicação no Diário Oficial do Município;
Secretaria verifica se foi realizada a limpeza;
Não constatando a realização do serviço, o proprietário é autuado.

De acordo com a Lei, devemos aguardar o prazo para realização do serviço, embora saibamos que muitas vezes a situação dos terrenos encontre-se crítica. Em casos extremos, a SEAMA juntamente com outras secretarias realiza a limpeza e os custos são imputados ao proprietário do terreno, juntamente ao auto de infração.

c) Quantas castrações foram efetuadas em 2023?

No ano de 2023 foi realizado um total de 528 castrações, sendo estas 202 cadelas, 232 cães, 54 gatas e 52 gatos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço, reiterando nosso compromisso em manter um diálogo aberto e cooperativo, visando ao avanço conjunto em prol do

TRAMITAÇÃO Nº 301101 - REO 74/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código DCD8-F557-A352-5CE7



Pag. 1/2



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 74/2024



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

Assis, 20 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO
FERNANDES
004.959.018-90
Data: 20/03/2024 12:03



Pag. 2/2

TRAMITAÇÃO Nº 301101 - REQ 74/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código DCD8-F557-A352-5CE7



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 72/2024



Prefeitura Municipal de Assis Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 72/2024 - Pastor Nivaldo da Pedalada - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de instalação de lixeira na Água da Pinga, junto ao Condomínio das chácaras

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção ao Requerimento mencionado, após consulta à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), informamos:

a) Existe a possibilidade de instalação de uma lixeira na Água da Pinga, junto ao Condomínio das chácaras?

O município não tem interesse na instalação de lixeiras comunitárias, tendo em vista que estas são muitas vezes utilizadas para descarte do lixo em dias e horários inadequados, contrariando as disposições da Lei 7.412/2023, gerando acúmulo de lixo e má aparência no entorno da lixeira, não havendo responsável pela limpeza e manutenção do local.

b) Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo, justificar.

Foi proposta pela equipe da SEAMA a disposição do lixo para coleta em latões e tambores com alças no acesso ao conjunto de chácaras.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço, reiterando nosso compromisso em manter um diálogo aberto e cooperativo, visando ao avanço conjunto em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

Assis, 20 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO
FERNANDES
004.959.018-90
Data: 20/03/2024 12:07



Pag. 1/1

TRAMITAÇÃO Nº 301102 - REO 72/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/contenier/_assinatura e informe o código 60F2-B9CE-491F-18EC



Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 35/2024



Prefeitura Municipal de Assis Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 35/2024 - Alexandre Cachorrão - Requer informações do Poder Executivo sobre limpeza de terrenos públicos na Vila Palhares

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	20/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção ao Requerimento mencionado, após consulta à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), informamos:

1-) Quando serão limpos as áreas públicas situadas às margens da Rua Treze de Maio?

A área pública aos fundos da Câmara Municipal de Assis foi inclusa no cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o serviço será realizado com a maior brevidade possível.

2-) Quando serão notificados para limpeza os proprietários de áreas situadas às margens da Rua Treze de Maio?

Foram emitidas notificações aos proprietários dos terrenos com falta de capinação e descarte de resíduos para que executem o serviço de limpeza, através das notificações SEAMA de N 300/2024, de 27/02/24, e 360/2024, 361/2024, 362/2024, e 363/2024, de 11/03/2024. Cumpre ressaltar que o imóvel que compreende quase toda a extensão do lado par da Rua Treze de Maio foi notificado em 2023 e deixou de realizar o serviço, gerando autuação. A SEAMA irá avaliar a possibilidade de executar o serviço na propriedade junto às demais secretarias e imputar os custos ao proprietário.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço, reiterando nosso compromisso em manter um diálogo aberto e cooperativo, visando ao avanço conjunto em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

Assis, 20 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por
JOSE APARECIDO
FERNANDES
004.959.018-90
Data: 20/03/2024 16:29



Pag. 1/1

TRAMITAÇÃO Nº 301113 - REQ 35/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.gov.br/validar_documento e informe o código FEB2-95E2-25FD-11A5

Assinado por JOSE
APARECIDO
FERNANDES
(00495901890)
Data: sexta-feira, 22 de
março de 2024
17:35:24

